DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Terceiro Setor 2
Extrato de Convênios 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Pauta das Sessões 3
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos e dá outras providencias. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 044, de 07 de outubro de 2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 01 de outubro de 2026.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos Públicos, de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE	CARGO
05	ASSESSOR DE GABINETE I
05	ASSESSOR DE GABINETE II

Parágrafo Único: As referências e atribuições dos cargos, estão descritas na Lei Complementar nº 142/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 220 de 24 de Abril de 2026.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho",** aos 7 dias do mês de outubro de 2026

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 375, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe Sobre Férias De Servidor".

Fica concedido *Férias em gozo,* aos servidores:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Carlos Cesar Pedrassani	Tesoureiro	02/01/2020 01/01/2021	13/10/2026 22/10/2026	10
Everson Rechi	Agente Administrativo	04/02/2025 03/02/2026	15/10/2026 29/10/2026	15
Flávia Conde Luciano Pereira	Psicologo	02/07/2025 01/07/2026	19/10/2026 28/10/2026	10
Aparecida Perpetua Zem Sanches	Executor Serv. Gerais	03/03/2023 02/03/2024	20/10/2026 03/11/2026	15
Ana Paula da Silva Ransani	Dentista	13/10/2024 12/10/2025	20/10/2026 18/11/2026	30

.....

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2.023

· **Convenentes:** MUNICÍPIO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 45.128.816/0001-33) e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA (CNPJ nº 71.981.476/0001-07).

· **Objeto do Aditivo:** Alteração de valores financeiros, com o reajuste do valor do convênio em decorrência do aumento do repasse no complemento da Tabela SUS Paulista, conforme a Resolução SS nº 126, de 24 de junho de 2026 (a partir da competência de abril de 2026), e ampliação do limite financeiro ao Teto FAEC/PMAE COM INCLUSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE)abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica, recursos de Média e Alta Complexidade (CIB 65/2014), incentivo INTEGRASUS e Portaria MS nº 1.388/2022 (FAEC/PMAE).

· **Valor Aditado Atualizado: R$ 2.037.276,51** (dois milhões, trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Fundamentação Legal: Resolução SS nº 126/2026, Resolução SS nº 162/2026, Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, e na Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025 e Deliberação CIB nº 65/2014.

· **Data da Assinatura: 1º de outubro de 2026**.

· **Assinam:** Silvio César Sartorello (Prefeito Municipal) e Sandra Cristina Simões Silva (Presidente da Entidade).

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PAUTA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO DIA 08/10/2026, A SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, ÀS 11H15MIN.

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 031, de 30 de setembro de 2026, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2027 e dá outras providências".

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de outubro de 2026.

VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE,INSTRUÇÃO,ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO FACHIN FRANZOTI, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito interno da **Câmara Municipal de Tabapuã**, os procedimentos legislativos de apresentação, registro, instrução, publicidade, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas apresentadas por Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual do Munícipio.

§ 1º A execução orçamentária, financeira, contábil, administrativa e operacional das despesas decorrentes das emendas parlamentares compete ao Poder Executivo ou ao órgão ou entidade executor competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º As disposições desta Resolução não substituem lei municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decreto, instrução normativa ou ato próprio do Poder Executivo necessários à execução das emendas parlamentares.

§ 3º Esta Resolução aplica-se às emendas parlamentares impositivas individuais dos Vereadores e, no que couber, às emendas de bancada, de comissão ou de outra modalidade que venha a ser prevista na Lei Orgânica

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Regimento Interno.

Art. 2º A atuação da Câmara Municipal observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, rastreabilidade, interesse público e respeito às competências próprias de cada Poder.

Parágrafo único. As informações relativas à execução das emendas serão divulgadas pela Câmara na medida em que produzidas no âmbito legislativo ou oficialmente disponibilizadas pelo Poder Executivo ou pelo órgão executor.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 3º As emendas parlamentares impositivas serão apresentadas nos prazos, formas e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 1º A apresentação da emenda será acompanhada, no mínimo, das informações constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º O objeto da emenda deverá ser claro e determinado, de modo a permitir sua identificação, tramitação, publicidade e posterior acompanhamento.

§ 3º A Mesa Diretora poderá solicitar ao Vereador proponente a complementação de informações necessárias à adequada identificação da emenda.

§ 4º A complementação prevista no § 3º não poderá ser utilizada para transferir ao Vereador responsabilidade pela execução administrativa da despesa.

Art. 4º Quando a emenda indicar entidade privada sem fins lucrativos como destinatária dos recursos, deverão ser informados, quando disponíveis, a denominação da entidade, o CNPJ, o objeto e a finalidade pública da indicação.

§ 1º A indicação de entidade privada não substitui os procedimentos administrativos exigidos para a celebração de parceria, contratação, transferência ou qualquer outra forma de execução da despesa.

§ 2º É vedada a utilização da emenda para favorecimento pessoal, direcionamento indevido ou finalidade incompatível com o interesse público.

§ 3º A escolha de fornecedor, prestador de serviço, marca ou profissional responsável pela execução do objeto observará os procedimentos e requisitos legais próprios, não cabendo ao parlamentar determinar previamente o contratado.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º As emendas parlamentares impositivas deverão ser apresentadas no prazo, na forma e nos limites previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis, acompanhadas de Plano de Trabalho Referencial, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Plano de Trabalho Referencial deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Vereador proponente e número ou código da emenda;
II – exercício financeiro de execução;
III – órgão, unidade administrativa, programa e ação aos quais se vincula a emenda, demonstrada sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;
IV – objeto e finalidade pública;
V – valor indicado;
VI – metas, público ou localidade beneficiada, quando cabíveis;
VII – órgão ou entidade responsável pela execução, quando

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

definido;

VIII – forma de execução e, quando possível, classificação da despesa;

IX – demais informações necessárias à adequada identificação, análise e acompanhamento da programação.

§ 2º Não será admitida emenda com objeto indeterminado, destinação genérica, finalidade privada ou descrição insuficiente para permitir sua análise técnica, publicidade e controle.

§ 3º Quando a definição do órgão ou entidade executora, do beneficiário ou do instrumento jurídico depender de providência posterior do Poder Executivo, o Plano de Trabalho Referencial poderá conter as informações disponíveis no momento da apresentação, cabendo sua complementação pelo órgão executor, quando necessária.

§ 4º A indicação de entidade privada sem fins lucrativos deverá conter sua identificação, CNPJ, objeto, finalidade pública e justificativa, sem prejuízo da apresentação dos documentos e do Plano de Trabalho definitivo exigidos pelo Poder Executivo e pela legislação aplicável.

§ 5º O Plano de Trabalho Referencial - Anexo I, constitui instrumento de instrução, publicidade e acompanhamento da emenda, não substituindo o Plano de Trabalho definitivo, os documentos técnicos, os procedimentos administrativos ou os instrumentos jurídicos exigidos para sua execução.

§ 6º A apresentação do Plano de Trabalho Referencial não transfere ao Vereador proponente responsabilidade pela execução administrativa, técnica, financeira ou operacional da despesa.

§ 7º A insuficiência ou inconsistência das informações deverá ser comunicada ao órgão executor para as providências de saneamento cabíveis,

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

sem prejuízo da caracterização de eventual impedimento técnico, na forma da legislação aplicável.

§ 8º O Plano de Trabalho Referencial e suas alterações deverão ser divulgados no Portal da Transparência, ressalvadas as informações protegidas por lei.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica, permanente e de fácil acesso destinada às emendas parlamentares.

§ 1º A seção referida no caput deverá permitir consulta individualizada por exercício, parlamentar proponente, número da emenda, órgão executor, beneficiário, objeto, valor, situação da execução e localidade beneficiada.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, pesquisável, exportável e acessível, sempre que tecnicamente possível.

§ 3º A Câmara Municipal poderá utilizar redirecionamento para página específica do Poder Executivo ou de plataforma oficial de controle, desde que mantida, no Portal da Câmara, página centralizadora com identificação clara das emendas e links diretos para os dados de execução.

§ 4º As informações relativas à execução das emendas, inclusive quanto à execução financeira, atendimento de impedimentos técnicos e demais providências de competência do Poder Executivo, serão divulgadas pela Câmara Municipal quando oficialmente recebidas, sem prejuízo das obrigações de transparência atribuídas ao órgão responsável pela execução.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CAPÍTULO V

DA RASTREABILIDADE

Art. 7º A Câmara Municipal adotará, no âmbito de sua competência, mecanismos de registro que permitam associar cada emenda parlamentar ao seu ciclo de tramitação e acompanhamento legislativo.

§ 1º O registro da emenda deverá conter identificador único, a ser mantido em todas as fases de tramitação legislativa e, sempre que possível, compatibilizado com o identificador utilizado pelo Poder Executivo em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros.

§ 2º A Câmara Municipal poderá solicitar, recomendar ou propor ao Poder Executivo a adoção de fluxos, identificadores e rotinas de informação destinados à

transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares, sem prejuízo da competência própria do Executivo para regulamentar seus procedimentos internos.

§ 3º A Câmara Municipal poderá firmar fluxo de cooperação técnica com o Poder Executivo para padronização dos dados, integração de sistemas, remessa periódica de informações e melhoria da transparência ativa.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 8º A análise e a declaração de impedimento de ordem técnica competem ao órgão executor da emenda, cabendo à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições, registrar a informação, dar ciência ao parlamentar proponente, publicar os dados disponíveis e adotar as providências regimentais ou fiscalizatórias cabíveis.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 1º O impedimento técnico deverá ser formalizado pelo órgão executor em ato escrito, motivado e publicado, com indicação clara da causa impeditiva, da emenda afetada, do valor correspondente e das providências necessárias ao saneamento, quando possível.

§ 2º A Câmara Municipal deverá ser comunicada dos impedimentos técnicos reconhecidos pelo Poder Executivo, para ciência do parlamentar proponente, registro no Portal da Transparência e eventual adoção das providências regimentais cabíveis.

§ 3º Caracterizado o impedimento técnico, o parlamentar proponente poderá, se admitido pela Lei Orgânica, pela LDO ou pelo Regimento Interno, apresentar proposta de saneamento, substituição, remanejamento ou alteração da programação, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 4º A ausência de comunicação formal de impedimento técnico não autoriza a execução sem observância dos requisitos legais, contábeis, fiscais, administrativos e de transparência.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO OU CANCELAMENTO

Art. 9º A alteração, o remanejamento, a substituição de beneficiário, a mudança de objeto ou o cancelamento de emenda parlamentar impositiva observarão a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O pedido de alteração ou remanejamento de iniciativa parlamentar deverá ser formalizado à Mesa Diretora, com a identificação da emenda original, a justificativa, o novo objeto, o valor e a respectiva finalidade pública.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

§ 2º Quando a alteração depender de providência ou análise de competência do Poder Executivo, a Mesa Diretora encaminhará o pedido ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º As alterações e demais atos relacionados às emendas parlamentares serão objeto de publicidade, observadas as informações produzidas ou oficialmente recebidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 10. No âmbito de suas respectivas competências, a Mesa Diretora, as Comissões e a Unidade de Controle Interno da Câmara poderão registrar inconsistências, omissões ou divergências relacionadas às informações das emendas e adotar as providências regimentais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno da Câmara atuará no âmbito do Poder Legislativo, não substituindo o controle interno nem a fiscalização administrativa próprios do Poder Executivo.

Art. 11. Constatada situação que possa indicar irregularidade, ausência de transparência, falta de rastreabilidade ou descumprimento de obrigação legal, a Câmara poderá solicitar esclarecimentos ao órgão competente e, conforme a natureza do fato e as atribuições institucionais, encaminhar a matéria aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12. É vedada a utilização de emenda parlamentar para atender interesse privado, favorecer pessoa física ou jurídica vinculada ao parlamentar, direcionar contratação ou fornecedor, financiar despesa vedada ou contornar impedimento legal, técnico, orçamentário ou administrativo.

§ 1º A indicação de beneficiário não poderá implicar direcionamento de fornecedor, prestador de serviço, marca, empresa ou profissional responsável pela execução do objeto, nem substituir procedimento administrativo obrigatório.

§ 2º Na indicação de entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser observadas as normas aplicáveis às parcerias e os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência, cabendo ao órgão executor realizar as verificações e adotar as providências administrativas pertinentes.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Câmara Municipal acompanhará a execução das emendas parlamentares impositivas mediante as informações e os documentos oficialmente disponibilizados ou encaminhados pelo Poder Executivo, pelo órgão executor ou pelo beneficiário, conforme o caso.

§ 1º As informações de execução poderão compreender, entre outras, a identificação da emenda, o objeto, os valores executados, as etapas realizadas e os instrumentos utilizados, observadas as competências do órgão responsável pela execução.

§ 2º A ausência ou insuficiência de informações será registrada pela Câmara e, quando necessário, comunicada ao órgão responsável para as providências cabíveis.

§ 3º As informações e documentos recebidos pela Câmara serão divulgados, quando cabível, observadas as disposições relativas à transparência e à proteção das informações legalmente protegidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CAPÍTULO XI

DAS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 14. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Poder Executivo, por meio da Presidência, da Mesa Diretora ou da Comissão competente, informações e documentos necessários ao acompanhamento das emendas parlamentares.

§ 1º As solicitações deverão indicar a emenda, o exercício, o objeto e as informações pretendidas.

§ 2º As respostas recebidas deverão ser juntadas ao procedimento de acompanhamento da emenda e, quando cabível, publicadas no Portal da Transparência.

Art. 15. Constatada omissão, inconsistência relevante, ausência de informações necessárias ao acompanhamento ou indício de irregularidade na execução de emenda parlamentar impositiva, a Câmara Municipal poderá comunicar o fato ao órgão ou autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O encaminhamento poderá ser realizado aos órgãos de controle interno ou externo, ao Ministério Público ou a outros órgãos e entidades competentes, conforme a natureza e a gravidade da situação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Mesa Diretora poderá editar ato complementar para padronizar formulários, fluxos internos, prazos administrativos, rotinas de publicação e procedimentos de integração de informações com o Poder Executivo.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 17. As emendas parlamentares aprovadas e não integralmente executadas serão divulgadas no Portal da Transparência, observadas as informações disponíveis e aquelas oficialmente recebidas pela Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Resolução aplica-se sem prejuízo das normas específicas editadas pelo Poder Executivo para disciplinar a execução orçamentária, financeira, contábil, administrativa e operacional das emendas parlamentares.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de outubro de 2026.

Fernando Fachin Franzoti
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelo Expediente de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENCIAL

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Exercício financeiro da LOA	
Número da Emenda	
Vereador(a) Proponente	
Tipo de Emenda	Individual
Valor da Emenda	R$

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	
Unidade Administrativa / Orçamentária	
Programa	
Ação	
Função / Subfunção (se disponível)	
Natureza da Despesa (quando possível)	
Compatibilidade com PPA, LDO e LOA (Descrever a vinculação com os Indicadores, Metas, etc)	

3. OBJETO E FINALIDADE

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Objeto da Emenda	Descrever de forma clara e determinada o que se pretende executar.
Finalidade Pública	Indicar a finalidade pública pretendida.
Justificativa	Apresentar, de forma objetiva, a necessidade ou o interesse público da programação.

4. PÚBLICO-ALVO E LOCALIZAÇÃO

Público beneficiário	
Quantidade estimada de beneficiários (quando possível)	
Localidade / território beneficiado	
Observações	

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Meta / Resultado	Unidade de medida	Quantidade estimada	Resultado esperado

6. FORMA DE EXECUÇÃO

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Forma de execução	( ) Execução direta pelo Município ( ) Transferência a entidade ( ) Outra forma legalmente admitida
Órgão / entidade responsável	Quando definido.
Beneficiário direto	Quando houver indicação específica.
Instrumento jurídico	Quando já definido ou aplicável.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição da despesa	Valor unitário	Valor total
1		R$	R$
2		R$	R$
3		R$	R$
4		R$	R$
5		R$	R$
6		R$	R$
7		R$	R$
	TOTAL		**R$**

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

9. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de apresentação da emenda parlamentar impositiva, que as informações constantes deste Plano de Trabalho Referencial correspondem à finalidade pretendida para a aplicação dos recursos, ficando sua execução condicionada à observância da legislação aplicável e aos procedimentos administrativos de competência do Poder Executivo.

Vereador(a) Proponente	
Data	____/____/_____
Assinatura	

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br